LEI Nº 1.969, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barrinha para o exercício de 2008".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** *do Estado de São Paulo,* **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,** *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** *aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei*

Artigo 1º - *O Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2008, estima à receita e fixa a despesa em R$ 26.250.000,00 (Vinte e seis milhões, duzentos e cinqüenta mil reais).*

Artigo 2º - *A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outra receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:*

RECEITAS CORRENTES				
01	*RECEITA TRIBUTÁRIA*	*1.195.961,00*		
02	*RECEITA PATRIMONIAL*	*270.000,00*		
03	*RECEITA DE SERVIÇOS*	*600.000,00*		
04	*TRANSFERÊNCIAS CORRENTES*	*25.202.200,00*		
05	*OUTRAS RECEITAS CORRENTES*	*1.080.000,00*		
06	*DEDUÇÕES DE RECEITAS*	*(2.451.213,00)*	*25.896.948,00*	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	*ALIENAÇÕES DE BENS*	*30.000,00*		
02	*TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL*	*323.052,00*		
			353.052,00	*26.250.000,00*

Artigo 3º - *A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros* ***PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA****, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:*

POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
01	LEGISLATIVA	1.150.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	4.011.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	738.000,00	
10	SAÚDE	5.078.000,00	
12	EDUCAÇÃO	11.306.500,00	
13	CULTURA	268.500,00	
15	URBANISMO	2.345.000,00	
17	SANEAMENTO	995.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	108.000,00	
20	AGRICULTURA	40.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	210.000,00	
			26.250.000,00

POR SUBFUNÇÕES			
031	AÇÃO LEGISLATIVA	953.000,00	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.011.000,00	
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOL.	5.000,00	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	733.000,00	
271	PREVIDÊNCIA BÁSICA	141.000,00	
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUT.	56.000,00	
301	ATENÇÃO BÁSICA	5.078.000,00	
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	790.000,00	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	8.359.000,00	
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	2.074.000,00	
366	EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	23.500,00	
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60.000,00	
392	DIFUSÃO CULTURAL	268.500,00	
452	SERVIÇOS URBANOS	2.345.000,00	
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	995.000,00	
541	PRES. E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	108.000,00	
606	EXTENSÃO RURAL	40.000,00	
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	210.000,00	
			26.250.000,00
POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO			
01	**PODER LEGISLATIVO**		
01.1	Câmara Municipal	1.150.000,00	
02	**PODER EXECUTIVO**		

02.1	*Chefia do Executivo*	*302.000,00*	
02.2	*Administração Geral*	*3.722.000,00*	
02.3	*Educação e Cultura*	*11.575.000,00*	
02.4	*Esporte e Lazer*	*210.000,00*	
02.5	*Saúde e Assistência Social*	*5.803.000,00*	
02.6	*Serviços Municipais*	*3.340.000,00*	
02.7	*Agricultura e Gestão Ambiental*	*148.000,00*	
			26.250.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
01	*DESPESAS CORRENTES*	*23.373.000,00*	
02	*DESPESAS DE CAPITAL*	*2.618.000,00*	
99	*RESERVA DE CONTINGÊNCIA*	*259.000,00*	
			26.250.000,00

Artigo 4º - *Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:*

I – *Realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com a legislação em vigor;*

II *– Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;*

III *– Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco) do total do orçamento da despesa, fixado nesta lei, obedecido o disposto no art. 43 da referida Lei.*

IV *– Transpor, remanejar ou transferir recursos da mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;*

V *- Contigenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.*

§ 1º *Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.*

***§ 2º** A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso III deste artigo, por encontrar autorização na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.*

***VI** - A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Prefeito Municipal devera ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.*

***Artigo 5º -** Fica igualmente autorizado o Poder Legislativo a suplementar as dotações da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso III do artigo 4º, desta Lei, indicando como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.*

***Parágrafo único.** A suplementação a que alude o* caput *deste artigo será direcionada formalmente por meio de ofício ao Executivo pela Presidência do Legislativo, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.*

***Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.*

Barrinha, 11 de Janeiro de 2008.

SAID IBRAIM SALEH
Prefeito Municipal